



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 089/2024

SÚMULA: *Estabelece as diretrizes curriculares municipais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.*

O **Prefeito Municipal de Esperança Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 04/06 SEED/CEE - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

- Considerando a LEI Nº 11.645/2008 - Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino público municipal.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§ 2º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino já garantem com base na Lei 10.639/03 foi alterada pela Lei 11.645/08, que torna

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 36408020 Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio, seguida das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos escolares. O trabalho é desenvolvido em sala de aula, com atividades diversas: a contextualização e interpretação histórica, política e cultural de textos contendo dados sobre o processo de colonização europeia na África em decorrência da expansão marítimo-comercial e suas consequências. Confecção de cartazes e mapas representando características socioeconômicas e ambientais do continente africano; orientação para pesquisa em livros e internet; desenvolvimento de debates em sala de aula; verificação do caminho geográfico feito da África para o Brasil, por meio do mapa-múndi; apresentações de peças de teatro, valorizando a cultura afro num todo: música, instrumentos musicais e culinária; confecção de um dicionário com palavras de origem Africana; construção de máscaras africanas, conforme o planejamento de cada professor.

Art. 2º - Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se identifique positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade

Art. 3º. As instituições de ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.

Art. 5º. Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 6º. A equipe de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

§ 1º. As Instituições de Ensino providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municipais (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 36408020 Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Art.7°. O calendário escolar incluirá o dia 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo. Parágrafo único. Fica declarado feriado nacional o dia 20 (vinte) de novembro – Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED nº 1882/2024 e a Lei Federal nº 14.759/2023.

Art. 8°. O cumprimento desta Deliberação será considerado na autorização, reconhecimento e avaliação das condições de funcionamento das Instituições/Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 9°. O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Esperança Nova, 07 de Junho de 2024.



Everton Barbieri
Prefeito Municipal De Esperança Nova

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO UMUARAMA ILUSTRADO CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição.....	13.041
Data.....	08.106.1.2024
Página.....	B6
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/	
	
ASSINATURA	